DECRETO Nº 084, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: "ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flôres;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flôres, em razão do contágio e adotas medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade público através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado em todo o território do Município do Rio das Flôres, o uso **obrigatório** de máscaras de proteção individual, sejam empregados e/ou colaboradores dos estabelecimentos que exerçam serviços essenciais, sejam todos os munícipes que transitem fora de suas residências.

Art. 2º - Aquelas pessoas que ingressarem no Município de Rio das Flôres advindas de outros Municípios deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção individual enquanto permanerem no Município.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, da seguinte forma:

I – Qualquer pessoa que estiver infrigindo as normas deste Decreto, será advertida pelas Autoridades Competentes, devendo imediatamente adequar-se com o uso de máscara de proteção individual;

II – Caso o infrator não se adeque imediatamente ou, seja abordado em prática de reincidência, ser-lhe-á aplicada ao infrator uma multa equivalente a 04 UFIRF (quatro unidades fiscais de referencia de Rio das Flores), hoje no importe de R$ 1.077,96 (um mil e setenta e sete reais e noventa e seis centavos);

III – Caso o infrator seja abordado em terceira reincidência, à multa aplicada será acrescida de 20 % (vinte por cento).

Art. 4º - Além das medidas constantes do artigo anterio, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor a partir de 08 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 064, de 30 de abril de 2020,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal